



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5613764 - GCJ-GJACJ-RARM

SEI!TJPR Nº 0092273-24.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5613764

SEI 0092273-24.2020.8.16.6000

I. Cuida-se de consulta formulada pela Magistrada **Juliana Arantes Zanin Vieira**, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, buscando esclarecimentos da Corregedoria-Geral da Justiça acerca dos seguintes pontos:

"Pelo presente, solicito informações acerca da eventual possibilidade de celebração de cerimônia de casamento civil por videoconferência, em virtude da pandemia do COVID-19.

Esclareço que a situação fática, se autorizada, seria a de os noivos, seus pais e um servidor do Ofício de registro civil, títulos e documentos e registro de imóveis da Comarca de Morretes, se encontrariam na residência dos pais da noiva (em Morretes), ao passo que esta Magistrada permaneceria em sua residência em Foz do Iguaçu.

Afora a questão da consulta acerca da possibilidade de celebração da cerimônia sem a presença física da Magistrada, ainda concerne a possibilidade de assinatura posterior desta na ata de celebração de casamento civil.

*A presente consulta se justifica em virtude dos novos desafios enfrentados em decorrência da pandemia mundial, em que a tecnologia tem sido utilizada de maneira eficiente pelo Poder Judiciário para a prestação de atos jurisdicionais e o respeito às orientações das autoridades sanitárias" (id. **5576571**).*

Por intermédio do **Despacho GCJ-GJACJ-RARM 5578231**, encaminhou-se o expediente ao setor responsável, visando a elaboração de parecer técnico sobre o assunto em voga.

II. Pois bem.

Acolho o pronunciamento da Assessoria Correcional (COTA Nº 5613387 - GCJ-GJACJ-AC), nos termos e de acordo com a fundamentação ali esposada (id. **5613387**), entendendo igualmente pela possibilidade de realização de casamento civil de forma remota, durante o período em que perdurar a pandemia do coronavírus, isso

como medida de redução aos riscos de contágio e transmissão da doença entre registradores, colaboradores e usuários das respectivas serventias extrajudiciais.

III. Outrossim, em vista da importância do tema e da inexistência de regulamentação da matéria em voga, determino a adoção das providências necessárias para a elaboração de minuta de Ato Normativo destinado a permitir a realização do casamento civil na modalidade virtual, desde que respeitadas as formalidades previstas em lei.

IV. Oportunamente, voltem conclusos.

V. Ciência à Magistrada consulente.

Curitiba, *data registrada no sistema*.

Des. **JOSÉ ANICETO**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador**, em 06/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5613764** e o código CRC **60AC42EA**.